



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
do Norte de Minas Gerais

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Doutor José Correa Machado, nº 1079, 1º andar - sala 002 - Edifício Shopping Ibituruna, bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, CEP 39401-832, CNPJ: 07.346.743/0001-67, Processo MTE 46000.006427/2005-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - As cláusulas Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta da Convenção de Trabalho datada de 26 de março de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Em 1º (Primeiro) de fevereiro de 2016, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2016, multiplicado por 1,1130 (um vírgula onze trinta), correspondente ao INPC/IBGE no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2016.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.

§ 4º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, ao pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho.

§ 5º - Eventuais diferenças salariais de 2016, em razão da data de assinatura do presente instrumento e o início da data-base em 01/02/2016, poderão ser liquidadas até o dia 06/05/2016, sem juros, multas ou encargos, pagas diretamente pela escola ao auxiliar, em parcela única.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EMPREGADOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE NORTE, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) setembro conforme o caso, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do auxiliar de administração escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho (a) solteiro (a), ficando excluído de tal condição aquele que viva em união estável, nos termos do §1º desta cláusula, ou ainda, de dependente assim considerado pela legislação tributária.



§ 1º – No caso de união estável, a comprovação da mesma deverá obedecer as regras estabelecidas no inciso II, do §1º, do Decreto 3000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), o qual estabelece que é considerada a união estável para fins tributários, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho.

Inciso I – A documentação exigida para comprovação da união estável, nos termos do anexo 01, da Resolução 58 da receita federal, regulamentadora da condição de dependentes para fins de imposto de renda, será de no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) Declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) Declaração conjunta de imposto de renda;
- c) Disposições testamentárias;
- d) Certidão de nascimento de filho em comum;
- e) Certidão/declaração de casamento religioso;
- f) Comprovação de residência em comum;
- g) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) Comprovação de conta bancária conjunta;
- i) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;

§ 2º - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o percentual limite previsto no caput, o sindicato poderá, para beneficiar maior número de auxiliares, emitir, sem ultrapassar o referido limite, benefícios garantindo abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício.

b) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;

c) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;

d) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

e) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;

f) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

g) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

h) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no caput, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade.

§ 3º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 4º - Nas hipóteses de benefício cumulativo com FIES ou PROUNI, o auxiliar deverá tomar as providências legais de aditamento dos benefícios governamentais, em consonância com o desconto obtido via SAAE e normas dos respectivos programas, sem direito à ressarcimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EMPREGADOS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como, ao Auxiliar de Administração Escolar empregado nos cursos de idiomas situados na base territorial do SAAE NORTE, será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento) no valor das parcelas da semestralidade ou anuidade escolar em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho (a) solteiro (a) (ficando excluído de tal condição aquele que viva em união estável, nos termos do §1º desta cláusula), ou ainda, de dependente assim considerado pela legislação tributária.

§ 1º – No caso de união estável, a comprovação da mesma deverá obedecer as regras estabelecidas no inciso II, do §1º, do Decreto 3000, de 26/03/1999 (que regulamenta o Imposto de Renda), o qual estabelece que é considerada a união estável para fins tributários, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho.

Inciso I – A documentação exigida para comprovação da união estável, nos termos do anexo 01, da Resolução 58 da receita federal, regulamentadora da condição de dependentes para fins de imposto de renda, será de no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) Declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) Declaração conjunta de imposto de renda;
- c) Disposições testamentárias;
- d) Certidão de nascimento de filho em comum;
- e) Certidão/declaração de casamento religioso;
- f) Comprovação de residência em comum;
- g) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) Comprovação de conta bancária conjunta;
- i) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;

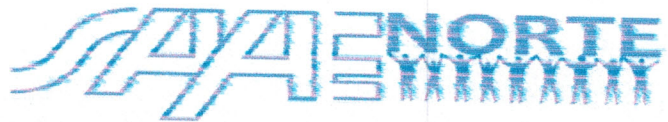
§ 2º - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

- a) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;
- b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea "d" da cláusula anterior;
- c) cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho;
- d) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 3º - Se o auxiliar de administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 4º - Excetua-se do benefício, durante a vigência deste instrumento, o curso de Medicina, no qual será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

§ 5º - O auxiliar perderá o direito ao abatimento das mensalidades quando ocorrer inadimplência igual ou superior a 3 (três) mensalidades, salvo se a inadimplência ocorrer por falta ou atraso de pagamento salarial.



**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
do Norte de Minas Gerais**

§ 6º - Nas hipóteses de benefício cumulativo com FIES ou PROUNI, o auxiliar deverá tomar as providências legais de aditamento dos benefícios governamentais, em consonância com o desconto obtido via SAAE e normas dos respectivos programas, sem direito à ressarcimento.

§ 7º - A título de intercambio cultural, os Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial do SAAE NORTE, assim como o SAAE NORTE poderá emitir bolsas de estudo para instituições de ensino da base territorial de outros SAAE's em Minas Gerais, desde que haja previsão desta reciprocidade nas convenções coletivas de trabalho destas entidades, respeitando sempre os limites de percentuais previstos nas respectivas CCT's, bem como as demais disposições aqui ajustadas.

Cláusula 2ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva 2015-2017, inclusive os prazos para apresentação de bolsas de estudo, com exceção das bolsas previstas no § 7º da Cláusula Décima Sexta, que terá prazo estendido neste semestre até o dia 22/04/2016.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 22 de março de 2016.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**
Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06

**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE
MINAS**
Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15